DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De **LAJE**



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO	
RESPOSTA AO PEDIDO	

RESPOSTA AO PEDIDO



PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022

OBJETO: aquisição futura e eventual de material para composição do kit enxoval de bebê e kits para gestante e puérperas, que auxiliarão as famílias carentes do município e às futuras mamães foram cadastradas através de busca ativa, prevenção e monitoramento dos casos de síndrome gripal, respiratória ou casos confirmados de covid-19 para atender a demanda das secretarias de desenvolvimento social e saúde.

IMPUGNANTE: ANDREA C.SCHUCKES BOMM EIRELI, CNPJ/MF 11.593.690/0001-56

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, designado pela Portaria nº. 033/2022, cumprimento ao item 7.4 do Edital, vem, responder ao questionamento formulado pela Licitante: ANDREA C.SCHUCKES BOMM EIRELI

A Sessão Pública do Pregão estar designada para o próximo dia 27/07/2022, às 08 h30min. O Pedido de Esclarecimento foi recebido no dia 19/07/2022.

No item 7.4. diz que "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital...".

QUESTIONAMENTO:

"Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato para a bolsa (item 3) que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção e frete. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas bolsas em um prazo de 10 dias úteis.

(...)





Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência (...).

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas."

RESPOSTA:

Inicialmente, a Pregoeira do Município de Laje, informa que o referido instrumento convocatório de pregão eletrônico foi publicado em âmbito nacional, através do Diário Oficial da União e tem a sua disponibilidade além do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, também na Rede Mundial de Computadores para obtenção de seus termos sem necessidade de solicitações, demonstrando assim o interesse da Administração em conduzir o processo de forma transparente e acessível à participação de empresas de qualquer localidade, objetivando ampliar o universo de proponentes.

Quanto ao prazo de entrega é importante frisar que inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem é razoável e não fere a competitividade.

No presente caso, o bem licitado através do Pregão Eletrônico é um bem comum.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Tribunal de Contas da União possui sólida jurisprudência que aponta para sua fixação em prazo razoável e capaz que não comprometer a competitividade:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do





recebimento da autorização de fornecimento parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega.

No entanto, apesar do instrumento convocatório estabelecer os referidos prazos para a entregar dos materiais, poderá o vencedor fazer requerimento de dilação dos referidos prazos, desde que o faça de forma justificada e seja aceita pela Administração, a qual avaliará cada caso a fim de não trazer prejuízos para os Munícipes.

Desse modo, ante ao fato da modificação não afetar a elaboração das propostas, a despeito da modificação empreendida no Edital, decide-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta resposta ao pedido de esclarecimento será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.laje.ba.gov.br.

Laje/BA, 25 de Julho de 2022.

LUINE DA PAIXÃO ÁROUCA MACHADO PREGOEIRA